

FATORES DE RISCO

Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE A CLASSE E O ÍNDICE – A performance da CLASSE pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da CLASSE está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pela CLASSE;
- taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira da CLASSE em razão de alterações na composição do Índice;
- receitas declaradas pelos Emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pela CLASSE;
- posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos neste Regulamento, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o ADMINISTRADOR determinar que é do melhor interesse da CLASSE deter posições em dinheiro ou em referidos Investimentos Permitidos;
- **em condições de baixa liquidez, na impossibilidade de comprar uma ou mais Títulos do Índice, o GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais Títulos do Índice por outros ativos financeiros, desde que observados os limites previstos neste Regulamento.**
- custos operacionais envolvidos para realizar os ajustes mencionados acima, caso um ativo financeiro do Índice não esteja disponível, o que ocasionalmente poderá superar os benefícios previstos de tais ajustes; e
- impossibilidade, em determinadas condições do mercado, de o ADMINISTRADOR da CLASSE utilizar instrumentos derivativos, tais como contratos futuros ou opções sobre contratos futuros que tenham um índice de mercado como ativo subjacente para refletir a performance do Índice, especialmente com relação ao *hedging* (proteção) dos recebíveis futuros da CLASSE e ao investimento das Receitas declaradas pelos Emissores dos ativos financeiros durante os períodos nos quais tais recebíveis ou Receitas não tenham sido pagos à CLASSE.

(B) LIQUIDEZ DAS COTAS DA CLASSE - Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da CLASSE será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da CLASSE poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da CLASSE terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice.

(C) LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DA CLASSE – Os cotistas que resgatarem cotas da CLASSE receberão apenas ativos pertencentes à carteira teórica do Índice e, conforme o caso, ativos não incluídos no Índice (Investimentos Permitidos conforme definido no Regulamento) que compõem a Cesta. É possível que os cotistas que resgatarem cotas da CLASSE não consigam liquidar os ativos que façam parte da Cesta por ocasião do resgate, caso não haja liquidez no mercado para negociação de tais ativos, nem receber qualquer valor pelos demais ativos que, conforme o caso, façam parte da Cesta quando do resgate.

(D) RISCO DE MERCADO – Os ativos da CLASSE estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas da CLASSE, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(E) SISTÊMICO – A negociação e os valores dos ativos da CLASSE podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(F) DERIVATIVOS – A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

(G) AS COTAS PODERÃO SER NEGOCIADAS NA B3 COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL - O Valor Patrimonial da CLASSE poderá diferir do preço de negociação das cotas do FUNDO na B3. Enquanto o Valor Patrimonial do FUNDO refletir o valor de mercado da carteira do FUNDO, os preços de negociação das cotas FUNDO na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. Espera-se que o preço de negociação das cotas do FUNDO flutue baseado principalmente no Valor Patrimonial do FUNDO e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, apesar do fato de os mecanismos de emissão e resgate de cotas de FUNDO destinarem-se a ajudar a manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial do FUNDO, não há garantias de que investidores irão de fato ou sempre que necessário solicitar a emissão e o resgate de cotas do FUNDO quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas do FUNDO na B3 e o seu respectivo Valor Patrimonial.

(H) EMISSÃO E RESGATE – A emissão e o resgate de cotas da CLASSE somente poderão ser efetuados junto ao ADMINISTRADOR através dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes, salvo no caso de liquidação da CLASSE. Os Agentes Autorizados podem juntar dois ou mais investidores para formar um Lote Mínimo de Cotas, mas ainda assim esses podem não conseguir subscrever ou resgatar suas cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo.

(I) O PROVEDOR DO ÍNDICE PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O ÍNDICE, O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE – O Provedor do Índice administra, calcula, publica e mantém o Índice. Contudo, o Provedor do Índice não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que o Provedor do Índice continuará a administrar, calcular, publicar e manter este índice no decorrer da existência do FUNDO. De acordo com o Regulamento, se o Provedor do Índice parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice os cotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não do objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação da CLASSE. Se os cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para a CLASSE ou sobre a eventual liquidação da CLASSE, o ADMINISTRADOR está autorizado a promover imediatamente a liquidação da CLASSE, conforme previsto no Regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial da CLASSE e de suas cotas.

(J) TANTO A CVM QUANTO A B3 PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DA CLASSE - Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas da CLASSE sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas da CLASSE na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas da CLASSE for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas do FUNDO, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

(K) LICENÇA DE USO DOS NOMES E MARCAS DO PROVEDOR DO ÍNDICE E DO ÍNDICE PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER PRORROGADA – O Provedor do Índice e o ADMINISTRADOR firmaram um Contrato de Licença, pelo qual o Provedor do Índice concedeu uma licença ao ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, para o uso das marcas de propriedade do Provedor do Índice pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos. O Contrato de Licença pode ser resilido ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato na CLASSE, nos termos previstos neste Regulamento. Para maiores informações, acesse a página do FUNDO na rede mundial de computadores no endereço www.itnow.com.br.

(L) RISCO DE ERROS, FALHAS, ATRASOS NO FORNECIMENTO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ÍNDICE – Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice. Nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem qualquer outro prestador de serviço da CLASSE atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, conseqüentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos. Nos termos do Contrato de Licença, o Provedor do Índice expressamente se exime de qualquer responsabilidade por quaisquer decisões tomadas com base no Índice.

(M) RISCO DE CRÉDITO E DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRAPARTE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA CLASSE – As operações da CLASSE estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros. Adicionalmente, observados os limites previstos neste Regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pela CLASSE o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada

(N) RESPONSABILIDADE LIMITADA - Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(O) RISCO DE CONCENTRAÇÃO – Em função da estratégia de gestão, a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não diversificação de Emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

(P) RISCO DE NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO - Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 13.043/14, os cotistas de fundos de índice de renda fixa cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em ativos financeiros de renda fixa estão sujeitos a alíquotas regressivas de 25% (vinte e cinco por cento) a 15% (quinze por cento), a depender do prazo de repactuação dos ativos. Dessa forma, caso a carteira da CLASSE não observe o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) alocada em Títulos do Índice, os cotistas da CLASSE estarão sujeitos à tributação do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 30% (trinta por cento), o que pode diminuir a margem de rendimento obtida pelo cotista.

O site www.itnow.com.br é o meio de divulgação de informações oficiais do FUNDO. Antes de investir no fundo, leia o regulamento e as informações constantes do site oficial do fundo, em especial a seção fatores de risco. O investimento em fundos de índice envolve riscos, inclusive riscos de descolamento do índice de referência e relacionados à liquidez das cotas no mercado secundário.

A autorização para venda e negociação de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador. Este fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Ainda que o administrador e/ou gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para os fundos e para os investidores. Fundos de investimento não contam com garantia do Administrador do fundo de investimento, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As informações contidas neste material estão em consonância com o regulamento do fundo, porém não o substitui. Este material não deve ser considerado uma recomendação de compra de cotas do fundo. Ao adquirir cotas, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre o fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Apesar de cuidar da exatidão dos dados, o Itaú Unibanco não se responsabiliza pela total precisão das informações que poderão, eventualmente, estar incompletas e/ou resumidas. O Itaú Unibanco também não se responsabiliza por qualquer operação que venha a ser feita considerando os prognósticos sobre o comportamento dos ativos aqui mencionados.

A expressão (sinal distintivo) e o nome do Índice “Índice Teva Tesouro Selic” (“ÍNDICE”) é uma marca de propriedade da Kjerag Indices de Mercado - Desenvolvedora de Índices de Mercado Ltda. (“TEVA INDICES” ou “TEVA”) e foi licenciado para uso do Itaú Unibanco S.A. (“LICENCIADA”) e sublicenciado para a CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IT NOW TEVA TESOIRO SELIC FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“SUBLICENCIADO(S)”) exclusivamente para estes Fundo(s), de acordo com os termos do Contrato de Licenciamento de Índice celebrado entre a TEVA e a LICENCIADA. A TEVA cria, mantém, compila, calcula, patrocina e publica seus índices pela aplicação de metodologia de acordo com seus próprios métodos e critérios criados, desenvolvidos e empregados com o dispêndio de investimentos consideráveis de trabalho, tempo e recursos materiais. Dessa forma, todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao ÍNDICE pertencem exclusivamente à TEVA e não deverão ser usados por quaisquer terceiros de qualquer forma ou meio a não ser que a TEVA autorize previamente por escrito referido uso. O(s) Fundo(s) não é emitido, patrocinado, endossado, vendido ou promovido pela TEVA, nem a TEVA faz quaisquer garantias ou assume responsabilidade em relação ao(s) Fundo(s), nem por quaisquer erros ou atrasos na provisão ou exibição do ÍNDICE(s), exatidão ou completude de suas informações, ou quaisquer decisões tomadas com base no(s) Fundo(s) ou no ÍNDICE. A TEVA se reserva o direito de alterar as características do ÍNDICE se julgar necessário a qualquer tempo. A TEVA não é responsável por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização do ÍNDICE ou por quaisquer decisões tomadas com base no ÍNDICE.

Nem o Fundo, a Administradora, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço que presta serviços ao Fundo ou em benefício do Fundo tampouco quaisquer de suas Coligadas será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice. Dúvidas, sugestões ou reclamações ligue para 4004 4828 (regiões metropolitanas) ou 0800 011 8944 (demais localidades). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.